



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 01/75

FIXA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- Os vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, perceberão a partir do mes de julho de 1975, - 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados deste Estado, na forma prevista no Item II do Art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

§ 1º- A remuneração referida neste artigo não poderá ultrapassar anualmente 3% (tres por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município no exercicio imediatamente anterior.

§ 2º- No caso da remuneração calculada de acordo com as normas - deste artigo ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo 1º, será reduzida para que não o exceda.

Art. 2º- A remuneração referida no Artigo 1º, observadas as condições mencionadas nos parágrafos anteriores, dividir-se-á em partes fixas que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, e de parte variável, que corresponderá aos restantes 50% (cinquenta por cento) condicionado esta parcela ao comparecimento dos vereadores às Sessões da Câmara Municipal, dividida proporcionalmente ao número de reuniões ordinárias realizadas mensalmente.

Art. 3º- As Sessões extraordinárias, quando convocadas serão computadas, para efeito de cálculos, às Sessões realizadas durante o mes, e no caso de ausencia dos vereadores, serão reduzidas, proporcionalmente, da parte variável da remuneração fixada no artigo 2º.

Art. 4º- Sempre que houver variação nos subsídios dos Deputados Estaduais e, sempre que a receita efetivamente arrecadada comportar, dentro dos limites estabelecidos, por atos da mesa, a remuneração dos vereadores poderá ser reajustada, aplicando-se os percentuais dos artigos anteriores aos níveis.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroativa aos seus efeitos a partir de 04 de julho de 1975.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1975.



ANGELO BELIZÁRIO
Presidente